



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.677, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO  
NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o estacionamento rotativo pago nas vias urbanas do Município de Erechim, o qual se regerá pelo disposto nesta Lei e seu Regulamento.

Art. 2.º O estacionamento rotativo pago, previsto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - destina-se a disciplinar o uso compartilhado das vias públicas pelos seus usuários, no interesse da circulação geral dos veículos.

Art. 3.º No Regulamento proveniente desta Lei, o Poder Executivo estabelecerá:

I – As vias públicas que, em razão de sua importância para circulação de veículos ou localização de estabelecimentos de comércio e serviços privados ou públicos, devam ficar submetidas ao regime de estacionamento rotativo pago.

II – O período máximo, em horas, que o veículo poderá ocupar o mesmo espaço durante o dia, no horário compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e às 18 horas e 30 minutos.

III – A retribuição pecuniária devida pelo usuário, dela excluído o deficiente físico portador de selo universal de acesso de carros adaptados ao uso exclusivo de paraplégicos.

IV – Os veículos isentos de pagamento.

V – Os demais requisitos necessários para a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

VI – O órgão municipal que executará a implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago.

~~§ 1.º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a 03 (três) horas nem inferior a 01 (uma) hora por dia.~~

§ 1.º O período máximo a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser superior a 02 (duas) horas nem inferior a 30 (trinta) minutos por dia. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº. 4.063/06)

§ 2.º A retribuição pecuniária deverá atender, no mínimo, aos custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago, se operado diretamente pelo Município e/ou fixado por ato administrativo próprio.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 3.º Os valores referentes à outorga proveniente da exploração dos serviços, bem como os valores decorrentes do pagamento dos avisos de irregularidade, serão destinados, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social para aplicação no sistema viário do Município. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.731/2010)

§ 4.º A delimitação das vias públicas, mencionadas no inciso I deste artigo, se dará por Decreto. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.731/2010)

Art. 4.º Em caso de infração às normas do estacionamento rotativo pago, o Município poderá apreender o veículo do infrator, recolhendo-o ao depósito para este fim determinado.

§ 1.º O veículo apreendido só poderá ser retirado por seu proprietário ou, com autorização deste, por terceiro, após o pagamento das despesas com a remoção e depósito.

~~§ 2.º Os proprietários e ou motoristas de veículo estacionados em desacordo, receberão aviso de irregularidade, mediante o qual poderá em 72 (setenta e duas) horas regularizar a situação com o pagamento de 10 (dez) horas de estacionamento na área.~~

§ 2.º Os proprietários e/ou motoristas de veículos estacionados em desacordo na área de estacionamento rotativo, receberão aviso de irregularidade e, simultaneamente, o veículo será autuado pelos Agentes Municipais de Trânsito, com base no inciso XVII do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro. (Redação dada pela Lei n.º 5.256/2012)

~~§ 3.º A não regularização implicará na aplicação das penalidades prevista no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.~~

~~§ 3.º Os avisos de irregularidade mencionados no §2.º deste artigo deverão, obrigatoriamente, conter o carimbo e assinatura de um Agente de Trânsito para sua validação. (Redação dada pela Lei n.º 4.731/2010)~~

§ 3.º O condutor terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da autuação do Agente Municipal de Trânsito, para regularizar a situação, mediante o pagamento de 10 (dez) horas de estacionamento na área, para cancelamento do auto de infração de trânsito e seu arquivamento junto à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. (Redação dada pela Lei n.º 5.256/2012)

~~§ 4.º A tolerância para o não enquadramento nas penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro será de, no máximo, 05 (cinco) avisos de irregularidade, ainda que regularizados, e constatados pelo Agente de Trânsito, recebidos dentro de 01 (um) mês. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.731/2010)~~

§ 4.º O não pagamento da tarifa, de que trata o § 3.º deste artigo, implicará na inclusão do auto de infração de trânsito no Sistema de Infrações de Trânsito do DETRAN-RS. (Redação dada pela Lei n.º 5.256/2012)

~~§ 5.º A não regularização implicará na aplicação das penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.731/2010)~~

§ 5.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 5.256/2012)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 6.º Os valores angariados em consequência dos avisos de irregularidade, devidamente regularizados, serão revertidos ao Município de Erechim para a aplicação específica em projetos de educação no trânsito. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.731/2010)

§ 7.º O controle acerca da quantidade de avisos de irregularidade emitidos será efetivado pela fiscalização do Município, por meio dos registros de entrega desses avisos. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 4.731/2010)

~~Art. 5.º A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão ou permissão, precedida de licitação do tipo “maior oferta”, ou mediante contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos.~~

Art. 5.º A operação do estacionamento rotativo pago poderá ser delegada mediante concessão, permissão, contrato com entidade pública ou privada de fins filantrópicos ou através de termo de parceria. (Redação dada pela Lei n.º 4.537/2009)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.434, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

ADEMAR DE GERONI  
Sec. Mun. de Administração.